



Projeto de Lei Municipal nº 2.884/2023,

de 18 de outubro de 2023.

Altera carga horária de Cargo em Comissão da Lei Municipal nº 1.870/2011, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 1.870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais, e institui o respectivo quadro de cargos e da outras providências, na parte que trata do Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada de Coordenador de Turismo e Cultura, é alterado, visando alterar o Padrão de Remuneração de CC/FG-05 para CC/FG-08, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS DEZOITO DE OUTUBRO DE 2023.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE TURISMO E CULTURA

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC08 e FG08

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES Operar os programas turísticos e culturais de interesse público municipal; Operar e operacionalizar as políticas públicas locais na área do turismo, cultura e lazer, Organizar eventos turísticos e culturais e coordenar o controle de qualidade do produto turístico/cultural local; Coordenar a formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra para o turismo e cultura através de cursos, treinamentos, palestras, encontros e similares; Acompanhar e coordenar programas com a finalidade de estimular, motivar, orientar e ampliar a demanda turística e cultural; Executar campanhas que visem a divulgação da oferta turística, bem como promover campanhas educativas e esclarecimentos, afim de criar hábito de hospitalidade na comunidade e de conscientização da população em geral e as entidades públicas e privadas, preservando e protegendo nossa cultura local e nossos atrativos naturais; Organizar e editar o calendário de eventos juntamente com a secretaria em que se encontra lotado; Programar e divulgar eventos e outros; Elaborar juntamente com o Poder Público programas de controle de qualidade que garantam um padrão razoável para as instalações culturais e turísticas, atendimento aos turistas; Receber, controlar e distribuir o material expediente; Executar trabalhos de digitação e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC8	2.326,09	FG8	1.163,05



Justificativa Projeto de Lei nº 2.884/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar carga horária de Cargo em Comissão da Lei Municipal nº 1.870/2011.

A iniciativa propõe alterar o Padrão Remuneratório do Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada de Coordenador de Turismo e Cultura, de CC/FG-05 para CC/FG-08.

Essas alterações de modo expresse constam do texto da lei e tem por objetivo dar ao município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante, especialmente visando compatibilizar o Padrão Remuneratório do referido Cargo Público com a realidade mercadológica local.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal